



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2023



Processo: 03834e24 - Doc: 173 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 14/02/2024 15:01:38  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6ab9e3aa-33e7-4e1c-a44b-82d843ceda73

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRAZO - CONTRATO Nº 01/2023.**

**OBJETO:** SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGAL: DIÁRIO OFICIAL E LEGISLAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS LEIS NSº 8.159/91,8.666/93, 9.755/98, 10.520/02, 12.527/11, 14.133/2021 E 12.682/12 E LC 131/09 E MPNº 2.200-2/01, QUE COMPREENDEM DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO ELETRÔNICO, MÓDULO E-SIC (ACESSO À INFORMAÇÃO) E DEMAIS RECURSOS OBRIGATÓRIOS POR LEI

**DATA** – 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EMPRESA** – DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ Nº 10.982.913/0001-04



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Ilmº Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Em virtude da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2023, que tem por objeto SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGAL: DIÁRIO OFICIAL E LEGISLAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS LEIS NSº 8.159/91, 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02, 12.527/11, 14.133/2021 E 12.682/12 E LC 131/09 E MPNº 2.200-2/01, QUE COMPREENDEM DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO ELETRÔNICO, MÓDULO E-SIC (ACESSO À INFORMAÇÃO) E DEMAIS RECURSOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Alagoinhas - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

Jose Cleto dos Santos Filho.  
Presidente da Câmara Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Processo de Administrativo nº: 108/2023

Contrato nº: 001/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA.

Assunto: Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato.

**EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.**

### PARECER JURÍDICO

#### I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade do termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 001/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, CNPJ sob o n.º 13.341.243/0001-35 e a empresa DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ nº 10.982.913/0001-04, para a prestação de serviços de publicação Legal: Diário Oficial e Legislação e cumprimento das Leis nsº 8.159/91, 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02, 12.527/11, 14.133/2021 e 12.682/12 e LC 131/09 e MPnº 2.200-2/01, que compreendem Diário Oficial Próprio Eletrônico, Módulo e-SIC (Acesso à Informação) e demais recursos obrigatórios por Lei.

O termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024, com término em 31 de dezembro de 2024, continuando inalterado o valor.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato originário, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

### II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, celebrado pela Câmara Municipal de Alagoinhas – BA, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação Legal: Diário Oficial e Legislação e cumprimento das Leis nº 8.159/91, 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02, 12.527/11, 14.133/2021 e 12.682/12 e LC 131/09 e MPnº 2.200-2/01, que compreendem Diário Oficial Próprio Eletrônico, Módulo e-SIC (Acesso à Informação) e demais recursos obrigatórios por Lei.

Com isso, *a priori*, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmâr que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes” (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).*

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “*Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

*não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas” (Ob. cit. pág. 420).*

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: ***‘item 1.1.1 - SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.’*** (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, **comprove a vantagem do ato**, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea “b.5”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos **à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação**, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

em Rondônia (GRA/RO) para que, a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal (item 1.6.18, TC-015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas, pois se trata de prestação de serviços de publicação Legal: Diário Oficial e Legislação e cumprimento das Leis nº 8.159/91, 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02, 12.527/11, 14.133/2021 e 12.682/12 e LC 131/09 e MPnº 2.200-2/01, que compreendem Diário Oficial Próprio Eletrônico, Módulo e-SIC (Acesso à Informação) e demais recursos obrigatórios por Lei. Câmara Municipal de Alagoinhas, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224; *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.


### III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 001/2023, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Alagoínhas - BA, 28 de dezembro de 2023.

  
**Halisson Brito**  
Consutor Jurídico



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA, ente de direito público interno, com sede na a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n° 13.341.243/0001-35, neste ato representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ N° 10.982.913/0001-04 estabelecida na Rua Edistio Ponde, N° 353, Sala 04, Edifício Empresarial Tancredo Neves, CEP 41.770-395, Stiep, Salvador -BA aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO n° 001/2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato n° 001/2023, cujo objetivo são os serviços de publicação Legal: Diário Oficial e Legislação e cumprimento das Leis ns° 8.159/91, 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02, 12.527/11, 14.133/2021 e 12.682/12 e LC.131/09 e MPn° 2.200-2/01, que compreendem Diário Oficial Próprio Eletrônico, Módulo e-SIC (Acesso à Informação) e demais recursos obrigatórios por Lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** Ficá prorrogada a vigência do contrato n° 001/2023 por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01 de janeiro de 2024 a 31 dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente aditivo serão no valor global estimado de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais) sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV - FONTE: 15000000.- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## Estado da Bahia



Processo: 03834e24 - Doc: 173 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 14/02/2024 15:01:38  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6ab9e3aa-33c7-4e1c-aa4b-82d843ceda73

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.


Alagoinhas-Ba, 28 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 01367230551

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 87654024568



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ: 10.982.913/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:25:36 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2024.

Código de controle da certidão: **D9B5.E4ED.3EE7.FFE1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236554815

|                                     |                    |
|-------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                        |                    |
| DATAGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                  | CNPJ               |
| 193.698.559 - INAPTO                | 10.982.913/0001-04 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA ✓  
CNPJ: 10.982.913/0001-04  
Endereço: RUA EDISTIO PONDE Nº 353 - STIEP, SALVADOR/BA - CEP: 41770395 - SALA 204 EDIF EMPRE TANCREDO NEVES

Número da Certidão: 427307

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imovel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:58:00 horas do dia 19/10/2023.

Válida até dia 17/01/2024. ✓

Código de controle da certidão: **DF1A.725E.31C4.7514.F4F6.5D5D.3716.C8BE**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CONFERIDO  
Em 21/10/23



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.982.913/0001-04  
**Razão Social:** ALVES FRAGA GESTAO PUBLICA COM TRANSPARENCIA LTDA  
**Endereço:** RUDA RIACHUELO 256 / CENTRO / GUANAMBI / BA / 46430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2023 a 06/01/2024

**Certificação Número:** 2023120807113317241401

Informação obtida em 11/12/2023 10:35:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.982.913/0001-04  
Certidão n°: 70928216/2023  
Expedição: 11/12/2023, às 10:11:04  
Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.982.913/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## Estado da Bahia



Processo: 03834e24 - Doc: 173 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 14/02/2024 15:01:38  
Assinado em: 14/02/2024 15:01:38  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 816215c-7da1-4166-4d9a-b648ad08850f

### CONTRATO N. 01/2023

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.341.243/0001-35, com sede administrativa situada na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado Bahia, por seu Presidente Sr. Jose Cleto dos Santos Filho, brasileiro, CPF nº 950.238.105-00, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ Nº 10.982.913/0001-04, sediada na Rua Edistio Ponde 353, Sala 204, Edifício Empresarial Tancredo Neves, CEP 41.770-395, Sítio, Salvador/Ba, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Valdilene Ferreira Braga Oliveira, Brasileira, CPF nº 511.798.065-49, residente e domiciliado na Rua Doutor José Peroba, 45, Apt 1004, Sítio, Salvador/Ba, CEP 41.770-235, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 01/2023, Dispensa de Licitação nº 001/2023, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:

O presente contrato tem por objetivo os serviços de publicação Legal: Diário Oficial e Legislação e cumprimento das Leis nºs 8.159/91, 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02, 12.527/11, 14.133/2021 e 12.682/12 e LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01, que compreendem Diário Oficial Próprio Eletrônico, Módulo e-SIC (Acesso à Informação) e demais recursos obrigatórios por Lei.

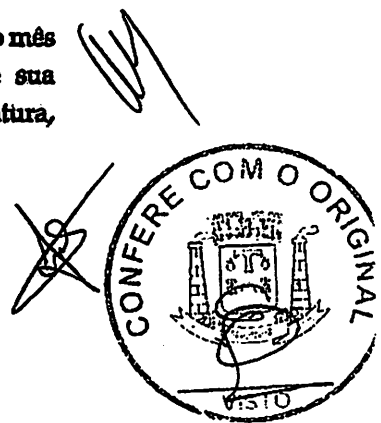
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:







# CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## Estado da Bahia



Processo: 03834e24 - Doc: 173 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 14/02/2024 15:01:38  
Assinado em: 14/02/2024 15:01:38  
Assinatura: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO  
CPF: 031.444.824-83  
CNPJ: 13.092.923/5000-01  
Acesse em: <https://e.cem.ba.gov.br/cpp/validarDoc.seam> Código do documento: 8161215c-7da1-4166-a49a-b648ad08850f

- f) Fornecer lista completa e atualizada contendo os nomes de todos os usuários que terão acesso aos serviços prestados, com suas respectivas lotações, bem como os cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, a serem enviados no momento da celebração do contrato;
- g) Auxiliar, no que for necessário, para a implantação dos serviços;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

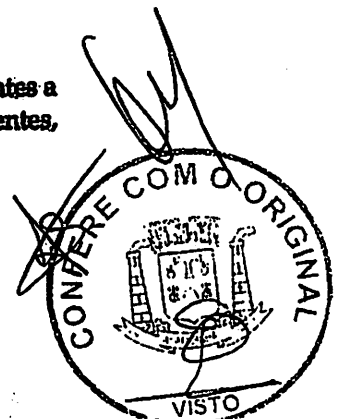
- a) Disponibilizar o site institucional voltado à publicidade oficial da entidade com todas as ferramentas tecnológicas exigidas neste Termo de Referência, para promover o acesso à informação, em cumprimento da Lei n.º 12.527/2011;
- b) Ocupar, nas edições do veículo de imprensa, espaço próprio para publicidade de matérias legais (editais, avisos, etc.);
- c) Garantir o funcionamento ininterrupto da solução, bem como, funcionalidades acima descritas, sobretudo, quanto ao funcionamento em ambiente web, certificação digital e observância às normas contidas na Lei n.º 12.527/11;
- d) Entregar na data aprazada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no contrato;
- e) Responder, por quaisquer danos que venham a causar à contratada ou terceiros, em função do objeto do contrato firmado;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;
- i) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção para execução dos serviços;
- j) Manter durante toda sua execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dela.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- a) A CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes,





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## Estado da Bahia



Processo: 03834e2 - Doc: 173 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 14/02/2024 15:01:38  
Assinado em: 14/02/2024 15:01:38  
Assinatura: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO  
CPF: 03834e2-173-14-166-49a-b648d08850f  
Acesse em: https://icm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam Código do documento: 81672f5c-7da1-4166-49a-b648d08850f

e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à CONTRATANTE, ou a Terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores.

b) A multa que alude os subitens a seguir não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

c) Pela não execução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

(1) Advertência;

(2) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do Valor global deste Contrato;

(3) Suspensão do direito de licitar e contratar junto à Câmara Municipal de Alagoinhas, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

(4) Declaração de inidoneidade, de acordo com a mesma Lei.

d) As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito (item 11.2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Alagoinhas e a contratada.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (Sessenta por cento) será destinado às despesas com mão - de obra e 40% (Quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custos, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- FISCALIZAÇÃO:

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Reinan Almeida Reis de Souza, Matrícula nº 18307, representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## Estado da Bahia



Processo: 03834e24 - Doc: 173 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 14/02/2024 15:01:38  
Assinatura: Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 14/02/2024 15:01:38  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 8161215-c-7da-1-166-4d-9a-b648ad08850f

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato;
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- d) A instauração de insolvência civil;
- e) O falecimento do contratado;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo epígrafado neste instrumento;
- g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;
- i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;
- j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

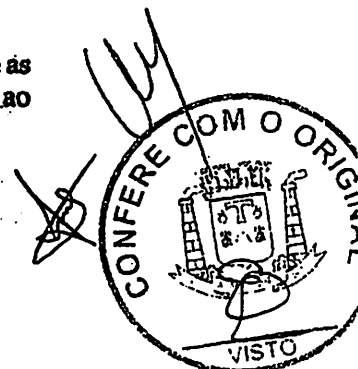
O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente Contrato, aliado a todos e quaisquer outros contratos, documentos, arras ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as Partes;

Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos ou quando despachados por telefax (confirmado por escrito por correspondência simultaneamente encaminhada pelo correio) à CONTRATADA;

As Cláusulas deste Contrato que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direito de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## Estado da Bahia



Processo: 03834e24 - Doc: 173 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 14/02/2024 15:01:38  
Assinante: Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 14/02/2024 15:01:38  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 816125c-7da1-4166-a49a-b648ad08850f

A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

As Partes expressamente declaram que não se estabelece, em razão do presente Contrato,

vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para e/ou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso.

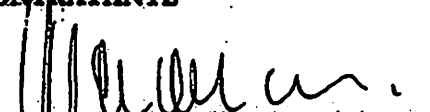
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO :

As partes elegem o Foro da Comarca de Alagoinhas- Ba, na forma da Lei 8.666/93, o competente para dirimir eventuais pendências originadas do presente contrato, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, devendo ser publicado o resumo do seu conteúdo no local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente, observados os procedimentos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Alagoinhas - Bahia, 05 de janeiro de 2023.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

  
DATA GOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ Nº 10.982.913/0001-04  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

LUIZ CLAUDIO CAPEZEIN

NOME:

RG: 02435616-60 559/10

CPF: 242279005-44.

  
NOME:

RG:

CPF: 87654024568





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA, ente de direito público interno, com sede na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ Nº 10.982.913/0001-04 estabelecida na Rua Edistio Ponde, Nº 353, Sala 04, Edifício Empresarial Tancredo Neves, CEP 41.770-395, Stiep, Salvador -BA aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 001/2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato nº 001/2023, cujo objetivo são os serviços de publicação Legal: Diário Oficial e Legislação e cumprimento das Leis nº 8.159/91, 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02, 12.527/11, 14.133/2021 e 12.682/12 e LC 131/09 e MPnº 2.200-2/01, que compreendem Diário Oficial Próprio Eletrônico, Módulo e-SIC (Acesso à Informação) e demais recursos obrigatórios por Lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** Fica prorrogada a vigência do contrato nº 001/2023 por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01 de janeiro de 2024 a 31 dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente aditivo serão no valor global estimado de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais) sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV - FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/ Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Alagoinhas-Ba, 28 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRÁTADA  
DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: